CÂMARA MUN. DE VER. DE RES
SÃO VALÉRIO DO SUL
EXPEDIENTE
PROT. Nº 46 /04/25
Resp.

PROJETO DE MUNICIPAL Nº 10 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui a gratificação por desempenho de atividades do Poder Legislativo a servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal de São Valério do Sul , Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de suas atribuições que me são conferidas pela lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º-Fica instituída a gratificação por desempenho de atividades do Poder Legislativo a ser recebida por servidor do Poder Executivo que ocupe junto a este os cargos de Contador e Tesoureiro , e que executem as atividades que originalmente seriam executados por servidores do quadro do Poder Legislativo, nos seguintes coeficientes incidentes sobre o PADRÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS-Fixado pela Lei Municipal nº 1426 /2023 e atualizações.

FUNÇÕES	**Valor mensal(COEFICIENTE)**
Contador	R$ 1.637,10(100% do Padrão 2)
Tesoureiro	R$ 1.309,68(80% sob Padrão 2)

Art.2º; O Prefeito Municipal, através de Portaria e após autorização formal do Chefe do Legislativo, designará os servidores que farão jus às referidas gratificações.

Art.3º; As atribuições a serem executadas pelos servidores municipais efetivos e designados para os cargos são;

I- CONTADOR: executar e responsabilizar-se pelas funções relacionadas à contabilidade do poder legislativo municipal, confecção de balanços e balancetes, controle de contas patrimoniais e execução de recita e despesa, elaboração das propostas orçamentárias, controle e execução orçamentárias e elaboração e encaminhamento das prestações de contas mensais , bimestrais e anuais ao TCE e STN, cumprimento das obrigações acessórias legais e fiscais e demais atribuições correlatas do cargo.

II- TESOUREIRO: Efetuar pagamentos de despesas empenhadas e liquidadas do poder legislativo Municipal, movimentar e controlar as suas contas bancárias, inclusive as conciliações bancárias, e arquivar e manter em arquivo ordenado a documentação financeira do legislativo, e demais atribuições correlatas.

Art.4º; O valor da gratificação mensal acima criado, sofrerá atualização anual no mesmo índice de aumento das remunerações dos servidores (Revisão Geral) do Executivo Municipal, com exceção do presente ano.

Art.5º-A Gratificação Especial instituída por esta Lei não se incorpora ao patrimônio remuneratório dos servidores, não é cumulável com qualquer função gratificada, e apenas será considerada para cálculo do décimo terceiro (13º) salário e das férias.

Art.6º-A gratificação e seus encargos serão custeados com recursos orçamentários e financeiros do Poder Legislativo, provenientes da seguinte dotação Orçamentária;
ÓRGÃO;01- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade Orçamentária;0101-Câmara Municipal de Vereadores
Atividade;2,001-Remunerações e Encargos do Poder Legislativo
(0006)3190 11 00 00 00-Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, este projeto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos entram em vigor a partir de 01 de Abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL-RS,24 de Fevereiro de 2025.

CLOVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Atendendo as determinações constantes no art. 108, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, estamos encaminhando a esta responsável Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 10/2025, que " Institui a gratificação por desempenho de atividades do Poder Legislativo a servidores do Poder Executivo e dá outras providências".

O presente projeto tem por objetivo instituir gratificação especial na Câmara, destinada a gratificar os Servidores do Poder Executivo Municipal encarregados de realizar as atividades de Contador e Tesoureiro do Poder Legislativo Municipal, designados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

A medida se recomenda, pois é uma forma de gratificar estes servidores que exercem estas atribuições, o que se torna econômico para o Legislativo, que por conseguinte, não precisa implantar esta estrutura própria, que não é recomendável para os pequenos Municípios.

Que diversos Municípios da região, já tem Lei aprovada da gratificação, remunerando os servidores do Poder Executivo, que prestam serviços ao Poder legislativo.

Senhores Vereadores, diante do acima exposto, e certos de sua atenção sempre dispensada ao Executivo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, contando com a colaboração desta Colenda Casa para que este projeto seja apreciado favoravelmente.

São Valério do Sul, 24 de Fevereiro de 2025.

CLOVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal